TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Processo n.º 191489/25 | Parecer Prévio n.º 115/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Conteúdo do Parecer 3
1.2. Trâmite do Processo 4
2. O MUNICÍPIO 5
2.1. Indicadores Socioeconômicos 5
2.2. Administração Municipal 6
3. FUNDAMENTAÇÃO 7
3.1. Governo Municipal 7
3.1.1. Educação 8
3.1.1.1. Contextualização da Educação 8
3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação 12
3.1.2. Saúde 14
3.1.2.1. Contextualização da Saúde 14
3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde 16
3.1.3. Assistência Social 18
3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social 18
3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social 20
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 22
3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública 22
3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
3.1.5. Administração Financeira 25
3.1.5.1. Contextualização das Finanças 25
3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira 27
3.1.6. Previdência Social 29
3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social 29
3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental 31
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 32
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. 33
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico 34
3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal 34
3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB 35
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública 36
3.2.4. Gestão Fiscal 37
3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas 37
3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais 39
3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais 39
3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres 40
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social 43
3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial 43
3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial 43
3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira 44
4. VOTO 46
5. DELIBERAÇÃO 47

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
EVERTON CASSIO ZANUTO	02/05/22	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	-
Gestor atual	EVERTON CASSIO ZANUTO	-
Gestor das Contas	EVERTON CASSIO ZANUTO	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

5	Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 590/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Após o exercício do contraditório, a unidade técnica se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 1383/25 - CCONTAS (peça 20)**, pontuando a ausência de "Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial". No entanto, posicionou-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade com ressalva das contas**, pois entendeu que: A*o consultar a Lei Municipal do ano de 2023, observar o aporte previsto para o ano de 2024 e comparar com o previsto no Laudo Atuarial do ano das contas em análise, é possível identificar que os valores são iguais para o referido exercício, todavia a Lei Municipal juntada aos autos não reflete em sua totalidade o previsto no Laudo Atuarial de 2024, mais precisamente quanto aos aportes a serem realizados a partir do exercício de 2027. Considerando os fatos apresentados e que o aporte para equacionamento do déficit atuarial previsto no Laudo Atuarial do exercício de 2024 possui o mesmo valor constante da Lei Municipal de 2023, entende esta unidade que é possível converter o apontamento inicial de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas, haja vista que resta pendente de edição nova lei que contemple, em sua totalidade, os aportes previstos no laudo atuarial do exercício em análise.*

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 876/25 - 7PC (peça 25)**, manifestou-se nos autos também pela emissão de parecer prévio pela **regularidade com ressalva das contas** em virtude do apontamento realizado pela unidade técnica.

Adicionalmente, sugeriu *ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas* (Educação, Saúde, Administração Financeira e Previdência Social)*, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas*. Além disso, pugnou pela *expedição de* **determinação** *ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador.*

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **2.638 habitantes**[2] (382º mais populoso do Paraná), o Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 241,139 km²** e figura como o 357º com maior densidade demográfica no Estado (10,94 habitantes por km²)[3].

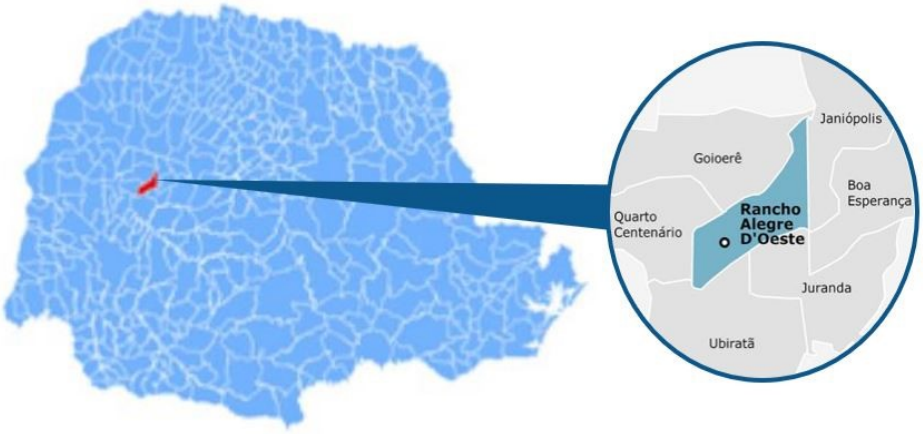


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE alcançou **R$ 90.246,00**, o que o colocou como **12º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	90.246,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	234.820,17	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	223.530,40	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	139.734,15	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	19.849,15	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	43.345,47	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	20.601,63	69.654,76	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,68	359º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,82	334º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,69	381º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,53	105º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE atualmente é governado pelo senhor EVERTON CASSIO ZANUTO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EVERTON CASSIO ZANUTO	01/01/25	31/12/28
EVERTON CASSIO ZANUTO	02/05/22	31/12/24
ADÃO ARISTEU CENIZ	01/01/21	01/05/22

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	210838/24	390/24 - S1C	EVERTON CASSIO ZANUTO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	19/03/25
2022	195924/23	58/23 - S1C	ADÃO ARISTEU CENIZ	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	26/06/24
2022	195924/23	58/23 - S1C	EVERTON CASSIO ZANUTO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	26/06/24
2021	202382/22	245/23 - S2C	ADÃO ARISTEU CENIZ	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/08/23
2020	176450/21	329/23 - S2C	SUELY ALVES PEREIRA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	27/10/23

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RANCHO ALEGRE D'OESTE dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **266 matrículas**:

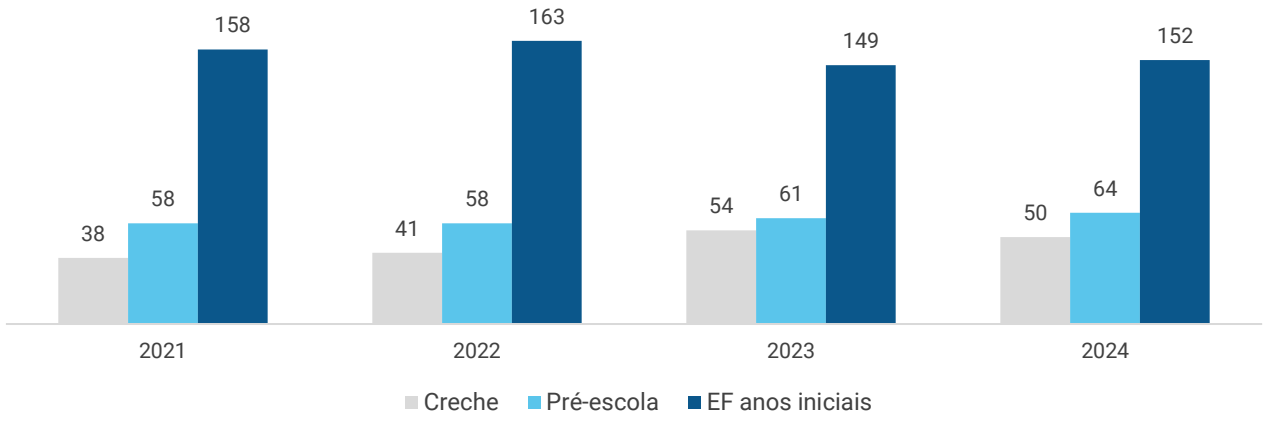
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	50	64	152

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 12 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

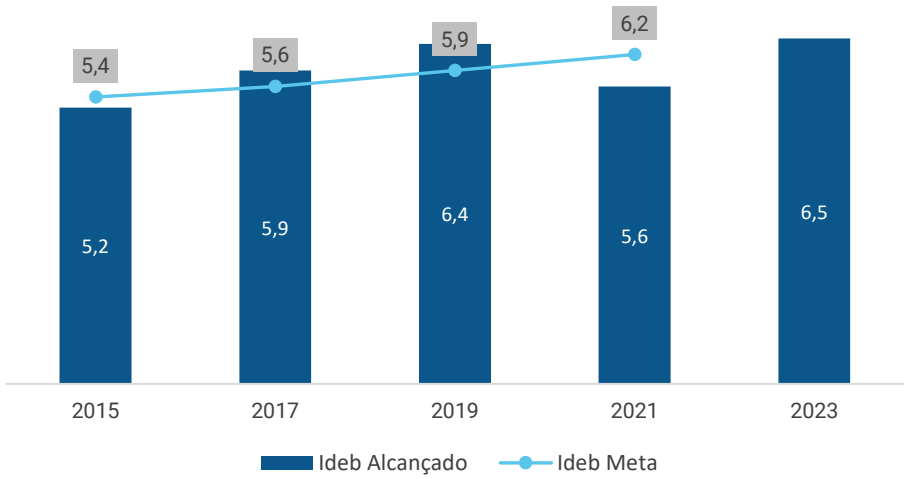
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023

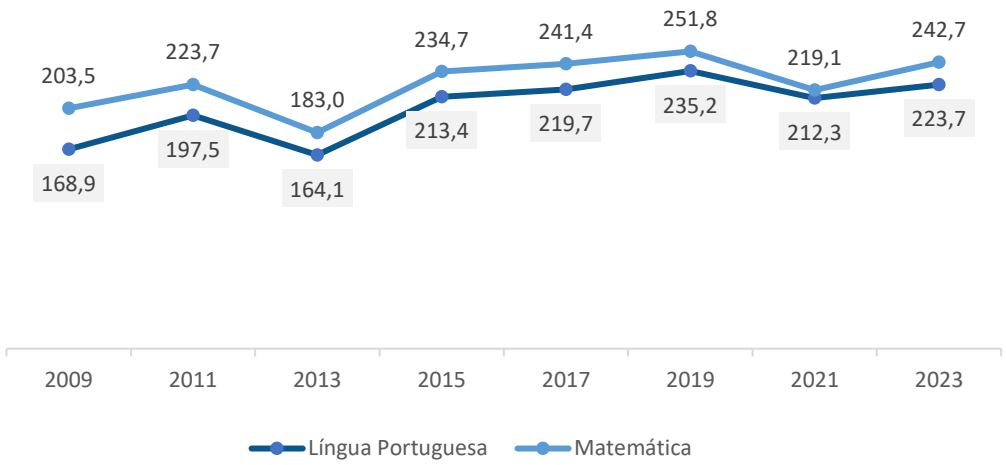


FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 223,65, enquanto para Matemática foi de 242,73**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

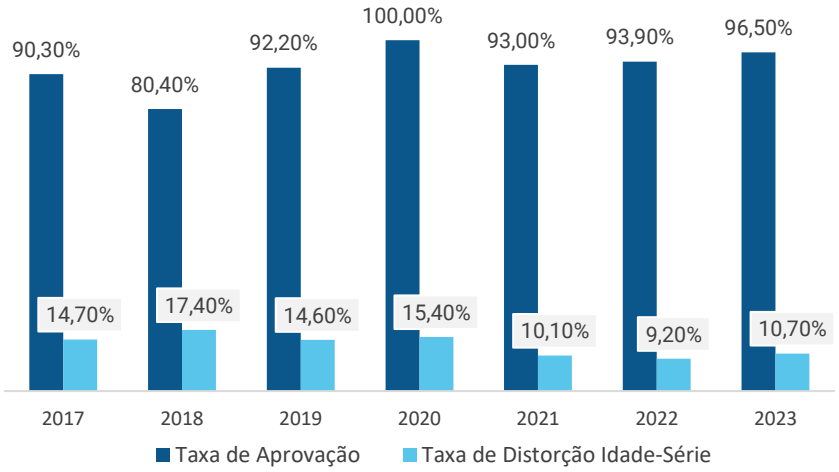
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,50%** e **10,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 6.745.479,14**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
361 - Ensino Fundamental	8.144.307,30	5.265.171,13	4.810.567,59
365 - Educação Infantil	1.895.284,00	1.388.308,01	1.388.117,66
367 - Educação Especial	107.000,00	92.000,00	92.000,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**5.278.176,03**
1.1. Pessoal e Encargos	3.404.863,08
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.873.312,95
1.3.1. Material de Consumo	393.729,13
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	537.725,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	941.858,66
2. Despesas de capital	**1.467.303,11**
2.1. Investimentos	1.467.303,11
2.1.1. Obras e Instalações	685.375,60
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	781.927,51
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE foi de **R$ 34.639,28** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 12.178,14** para a **Educação Infantil**.

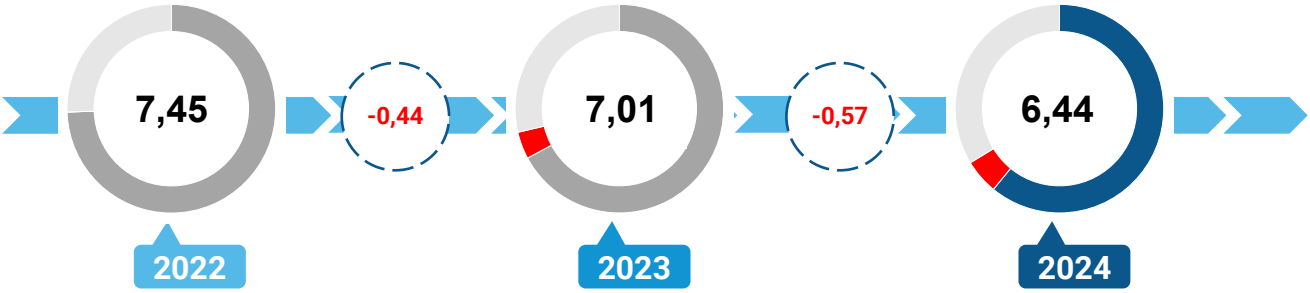
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE na área da Educação alcançou a pontuação de **6,44** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,57 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	9,2	-0,8	6,3	-2,9
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	7,1	6,5	-0,6	6,8	+0,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	6,9	5,6	-1,3	5,0	-0,6
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,5	7,9	+1,4	7,2	-0,7
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	7,4	+0,4	6,5	-0,9
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	8,5	+1,7	6,6	-1,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,7	5,5	-2,2	7,2	+1,7
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,6	5,5	-2,1	5,9	+0,4

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	7,25	11,10	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,54	9,33	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	12,34	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	52,63	16,62	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,10	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	67,00	68,83	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100,00	74,88	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	89,00	62,42	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	41,00	36,75	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	71,00	84,88	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	71,00	51,58	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	72,00	36,71	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 9.182.095,03**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
301 - Atenção Básica	11.044.084,74	8.893.286,63	8.864.885,70
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	144.000,00	141.544,68	141.544,68
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	69.915,38	69.915,38
304 - Vigilância Sanitária	112.711,20	26.523,20	26.523,20
305 - Vigilância Epidemiológica	64.000,00	50.825,14	50.825,14

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**7.219.713,78**
1.1. Pessoal e Encargos	3.038.580,49
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.181.133,29
1.3.1. Material de Consumo	1.020.694,37
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.677.247,05
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.483.191,87
2. Despesas de capital	**1.962.381,25**
2.1. Investimentos	1.962.381,25
2.1.1. Obras e Instalações	1.514.718,75
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	447.662,50
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

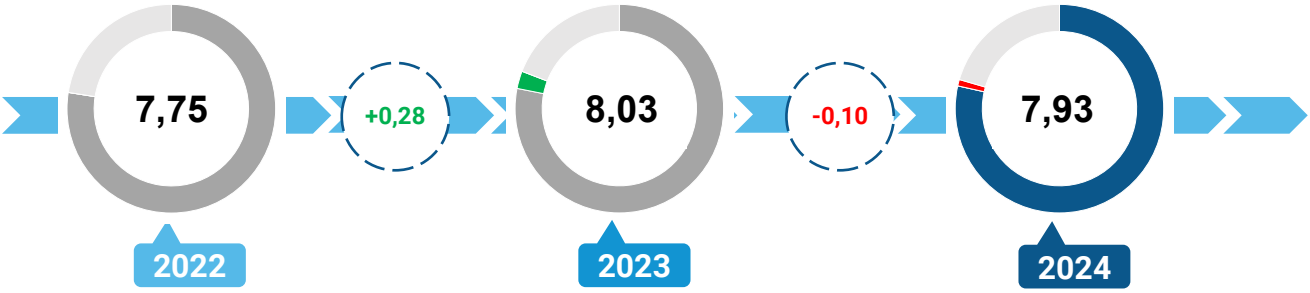
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,93** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,10 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	8,3	-1,7	4,7	-3,6
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,4	7,6	+2,2	9,4	+1,8
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	8,0	6,0	-2,0	6,7	+0,7
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	9,2	+0,2	8,0	-1,2
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3	9,7	-0,3
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	7,2	-0,3	8,4	+1,2
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,1	7,2	+1,1	7,9	+0,7
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,3	8,7	+2,4	8,6	-0,1

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

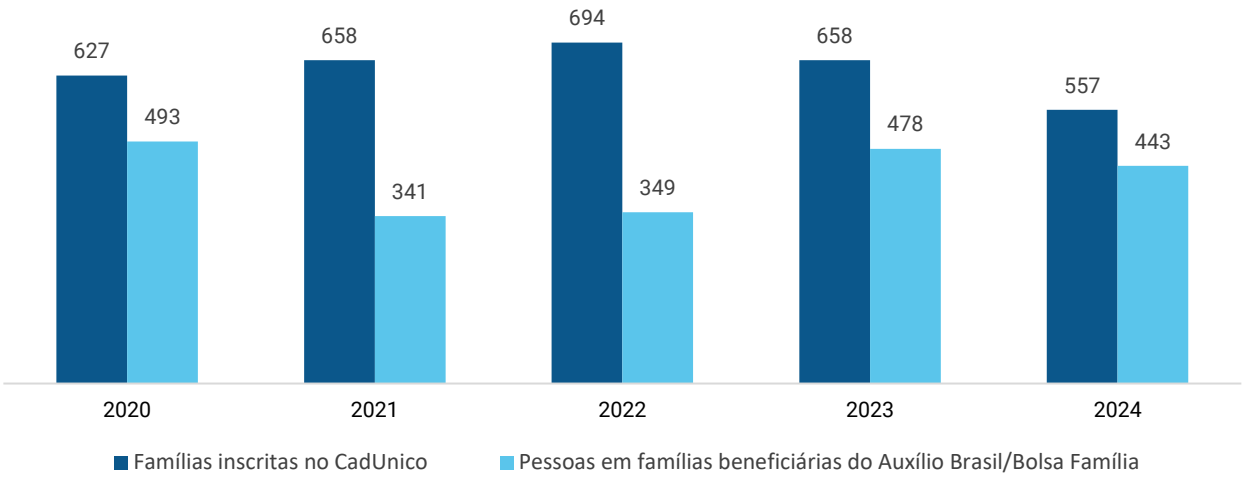
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **2.638** habitantes, o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE possuía, em dezembro 2024, um total de **443** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **557**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 1.312.824,21**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
241 - Assistência ao Idoso	94.000,00	40.586,94	40.586,94
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	247.074,98	181.451,08	176.951,08
244 - Assistência Comunitária	1.801.441,71	1.090.786,19	1.075.933,74

FONTE: TCE-PR

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.284.263,77**
1.1. Pessoal e Encargos	690.753,40
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	593.510,37
1.3.1. Material de Consumo	159.744,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.768,60
1.3.3. Demais outras despesas correntes	208.997,65
2. Despesas de capital	**28.560,44**
2.1. Investimentos	28.560,44
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	28.560,44
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

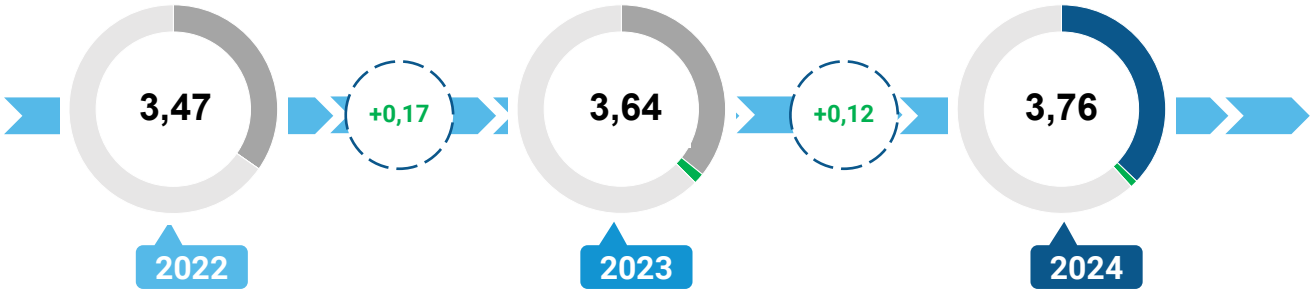
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,76** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,12 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,4	3,9	+0,5	3,4	-0,5
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,1	+0,4	2,1	0,0
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	1,7	3,1	+1,4	3,2	+0,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,2	2,1	-2,1	3,2	+1,1
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	4,7	5,6	+0,9	3,3	-2,3
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	3,8	-3,7	4,8	+1,0
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	4,9	+3,8	6,3	+1,4

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE obteve uma nota de 73,44% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 304 entre os municípios paranaenses.

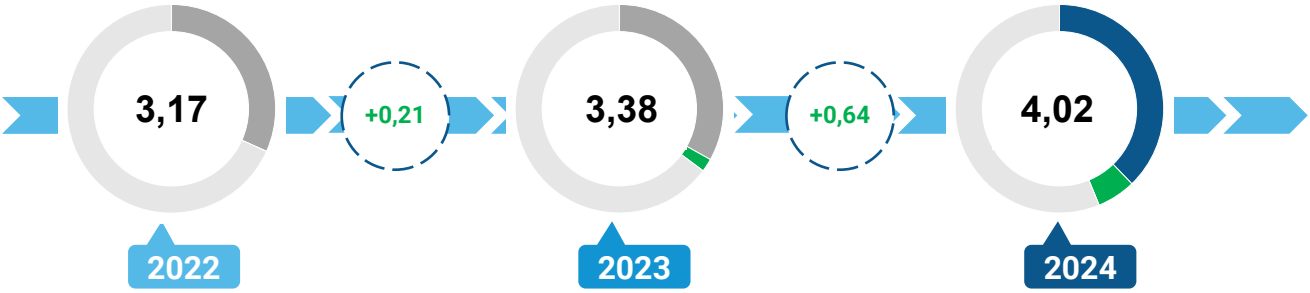
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,02** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,64 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operacionaliza-ção do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	4,9	-0,5	5,8	+0,9
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,7	8,9	+2,2	10,0	+1,1
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	1,9	0,0	-1,9	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	5,7	+0,7	8,3	+2,6
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,0	0,8	+0,8	0,0	-0,8

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 854/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	35.888.925,83	35.888.925,83	38.317.371,39
Despesa (R$)	34.702.842,83	50.876.677,27	38.981.467,04

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 799/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 837/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 854/2023	-

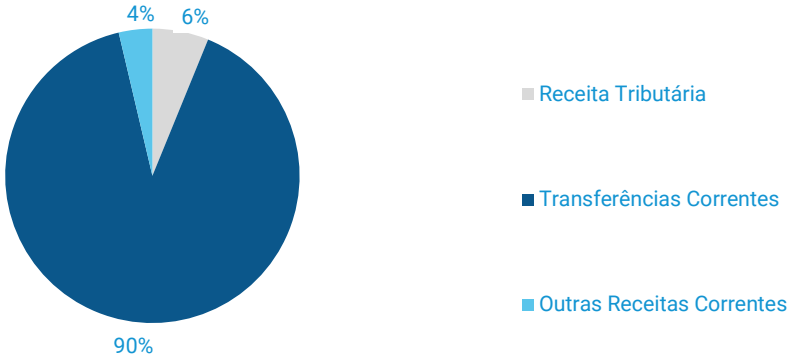
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 32.585.194,02**, sendo **R$ 29.373.784,99 (90,14%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024



Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.319.725,90	77,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	41.380,52	2,42
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	159.106,60	9,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	187.708,41	10,99
Total	1.707.921,43	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	54,80
Transferências SUS	1.753.344,50	5,00
Transferências FNDE	248.052,52	0,71
Cota-parte do ICMS	8.812.085,71	25,11
Cota-parte do IPVA	861.372,62	2,45
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	1.966.376,56	5,60
Outras Transferências	2.220.726,99	6,33
Total de Transferências Correntes	35.090.477,73	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.716.692,74	-
Total Apurado	29.373.784,99	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

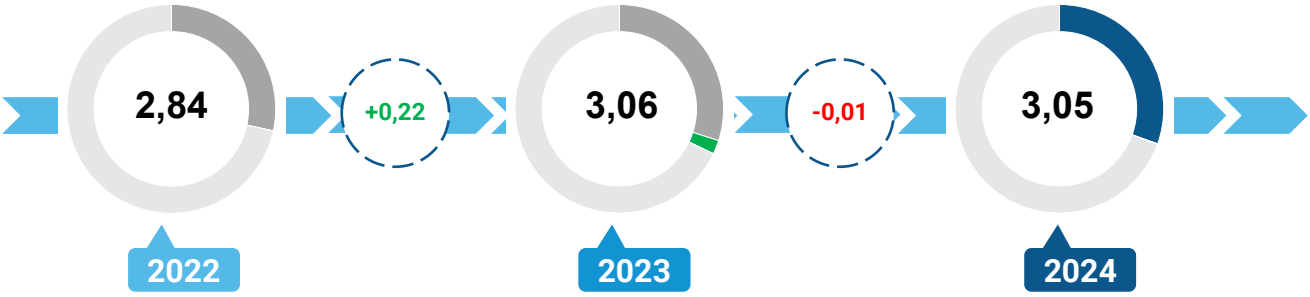
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,05** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,01 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,3	1,3	-2,0	2,7	+1,4
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	0,8	0,0
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	0,0	-0,6	0,0	0,0
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,7	3,7	0,0	3,3	-0,4
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	0,7	2,7	+2,0	5,1	+2,4
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	6,0	-0,3	6,0	0,0
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	10,0	+5,7	5,0	-5,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	0,0	-3,0	1,5	+1,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

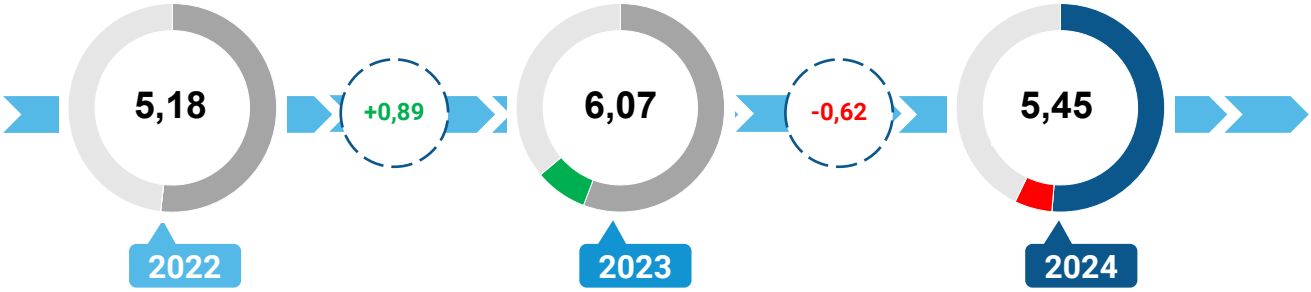
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **5,45** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,62 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	2,5	0,0	1,7	-0,8
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	7,1	+2,8	2,9	-4,2
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	6,9	5,3	-1,6	8,5	+3,2
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	1,9	4,4	+2,5	2,7	-1,7
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	7,5	8,8	+1,3	9,0	+0,2
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	8,0	8,3	+0,3	7,9	-0,4

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas de 2022, de modo que as notas obtidas no referido exercício serviram como guia para que a municipalidade pudesse melhorar seu desempenho no ano seguinte.

Em vista disso, a partir dos resultados apresentados em 2023, tornou-se possível dar início a uma valoração dos índices alcançados, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

As notas obtidas no exercício de 2024 vieram consolidar os resultados revelados a partir da sistemática de avaliação da atuação governamental.

A fim de viabilizar uma apreciação objetiva da variação apresentada em cada área de um exercício para o outro, este Tribunal estabeleceu vetores, de natureza referencial e não vinculante, os quais se encontram indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022-TCE/PR.

Nessa toada, considerando que a avaliação da atuação governamental sobre cada uma das áreas analisadas nesta prestação de contas não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos mencionados vetores, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, entende-se que os tópicos de avaliação da atuação governamental no presente feito foram atendidos.

No tocante à sugestão colocada pelo Ministério Público de Contas ao Prefeito Municipal a fim de "que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas[9], com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas", pondera-se relevante deixar essa observação aqui consignada, a fim de que o Prefeito considere tal apontamento como um critério para avaliar suas prioridades.

[9] Áreas de Educação, de Saúde, de Administração Financeira e de Previdência Social.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
VIVALDO JOSE PEREIRA	06/05/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[10]

[10] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 8.976.794,66** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[11], o que representou **27,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	32.090.860,98
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	9.012.671,46
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.716.642,68
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.296.028,78
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	35.876,80
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.976.794,66
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,97%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[11] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE obteve o total de **R$ 1.984.433,02** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[12].

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	1.984.433,02	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	1.959.608,13	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.719.957,27	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**87,77%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	99.876,87	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**94,97%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[12] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 6.215.362,18** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **20,52%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	30.291.134,82
2. Despesas com ASPS	6.215.362,18
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	6.215.362,18
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**20,52%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[13].

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	19.667.591,41	100,00	24.661.646,24	100,00	27.799.546,70	100,00	30.147.186,99	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	2.735.888,52	13,91	1.783.001,89	7,23	1.500.939,31	5,40	-1.482.877,61	-4,92
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.339.687,80	6,81	4.075.576,32	16,53	5.858.578,21	21,07	7.359.517,52	24,41
4 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**4.075.576,32**	**20,72**	**5.858.578,21**	**23,76**	**7.359.517,52**	**26,47**	**5.876.639,91**	**19,49**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[15].

[13] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[14] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[15] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	3.693.217,68	18,78	5.585.369,93	22,65	6.826.831,89	24,56	5.163.001,48	17,13
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	13.270,84	0,07	16.727,76	0,07	51.144,97	0,18	120.144,51	0,40
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	75.032,96	0,38	1.407,67	0,01	55.853,19	0,20	57.008,07	0,19
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	294.054,84	1,50	255.072,85	1,03	425.687,47	1,53	536.485,85	1,78
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**4.075.576,32**	**20,72**	**5.858.578,21**	**23,76**	**7.359.517,52**	**26,47**	**5.876.639,91**	**19,49**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**19.667.591,41**	**100,00**	**24.661.646,24**	**125,39**	**27.799.546,70**	**141,35**	**30.147.186,99**	**153,28**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[16].

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	24.065.029,55	10.494.566,96	43,61	Normal
31/12/2022	26.441.695,81	11.279.889,23	42,66	Normal
30/06/2023	27.473.241,86	11.796.298,59	42,94	Normal
31/12/2023	29.664.520,47	12.322.031,83	41,54	Normal
30/06/2024	31.029.540,69	12.938.375,44	41,70	Normal
31/12/2024	31.982.194,02	13.760.009,60	43,02	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	20.964.564,27	-6.641.354,48	-31,68	Normal
30/06/2022	24.065.029,55	-9.393.807,68	-39,04	Normal
31/12/2022	26.441.695,81	-9.976.921,58	-37,73	Normal
30/06/2023	27.473.241,86	-10.456.618,46	-38,06	Normal
31/12/2023	29.664.520,47	-12.026.480,32	-40,54	Normal
30/06/2024	31.029.540,69	-11.294.472,61	-36,40	Normal
31/12/2024	31.982.194,02	-9.698.554,76	-30,32	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[16] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	13.103.943,83	11.899.057,25
1.1 1.1 Recursos Vinculados	5.266.569,89	4.435.589,94
1.2 Recursos Não Vinculados	7.837.373,94	7.463.467,31
2. Total do Ativo Realizável	0,00	0,00
2.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	13.103.943,83	11.899.057,25
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	5.266.569,89	4.435.589,94
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	7.837.373,94	7.463.467,31
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	458.753,02	1.671.769,33
5.1 Recursos Vinculados	61.977,93	433.214,18
5.2 Recursos Não Vinculados	396.775,09	1.238.555,15
6. Total dos Valores Restituíveis	29.734,66	58.922,20
6.1 Recursos Vinculados	29.734,66	58.922,20
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	4.612.729,40	2.428.853,09
7.1 Recursos Vinculados	3.177.857,85	1.366.942,41
7.2 Recursos Não Vinculados	1.434.871,55	1.061.910,68
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	5.101.217,08	4.159.544,62
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	3.269.570,44	1.859.078,79
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.831.646,64	2.300.465,83
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	8.002.726,75	7.739.512,63
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	1.996.999,45	2.576.511,15
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	6.005.727,30	5.163.001,48

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **resultado positivo em todas as origens de recursos analisadas**:

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**7.463.467,31**	**2.300.465,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.163.001,48**
Recursos Ordinários / Livres	7.463.467,31	2.300.465,83	0,00	0,00	0,00	5.163.001,48
Grupo de Recursos Vinculados	**4.435.589,94**	**1.859.078,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.576.511,15**
Transferências do FUNDEB	120.144,51	0,00	0,00	0,00	0,00	120.144,51
Transferências Voluntárias	1.738.452,81	1.699.359,30	0,00	0,00	0,00	39.093,51
Alienação de Bens	57.008,07	0,00	0,00	0,00	0,00	57.008,07
Operações de Crédito	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.333.134,22	82.331,42	0,00	0,00	0,00	1.250.802,80
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	221.601,43	10.601,97	0,00	0,00	0,00	210.999,46
Emendas Parlamentares	362.875,66	898,92	0,00	0,00	0,00	361.976,74
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	58.922,20	58.922,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	543.450,83	6.964,98	0,00	0,00	0,00	536.485,85

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro foi respeitado** em relação a todas as origens de recursos.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**6.005.727,30**	**-859.720,26**	**5.146.007,04**	**18.770.018,48**	**23.916.025,52**	**18.753.024,04**	**5.163.001,48**
Recursos Ordinários / Livres	6.005.727,30	-859.720,26	5.146.007,04	18.770.018,48	23.916.025,52	18.753.024,04	5.163.001,48
Grupo de Recursos Vinculados	**1.996.999,45**	**0,00**	**1.996.999,45**	**5.227.635,42**	**7.224.634,87**	**4.648.123,72**	**2.576.511,15**
Transferências do FUNDEB	205.331,62	0,00	205.331,62	1.299.867,20	1.505.198,82	1.385.054,31	120.144,51
Transferências Voluntárias	-1.138.616,57	0,00	-1.138.616,57	1.778.916,25	640.299,68	601.206,17	39.093,51
Alienação de Bens	55.944,59	0,00	55.944,59	1.063,48	57.008,07	0,00	57.008,07
Operações de Crédito	-3.109,56	0,00	-3.109,56	3.109,77	0,21	0,00	0,21
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.502.261,24	0,00	1.502.261,24	923.160,59	2.425.421,83	1.174.619,03	1.250.802,80
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	197.559,79	0,00	197.559,79	162.444,09	360.003,88	149.004,42	210.999,46
Emendas Parlamentares	586.222,97	0,00	586.222,97	570.860,91	1.157.083,88	795.107,14	361.976,74
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	591.405,37	0,00	591.405,37	488.213,13	1.079.618,50	543.132,65	536.485,85

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o governo municipal **cumpriu com ressalvas** o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, conforme ponderações consignadas no item 3.2.6.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R$ 1.812.452,85**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R$ 1.812.452,85**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.812.452,85
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.812.452,85
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**0,00**

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foi localizado o seguinte expediente que trata de atos de gestão relacionado ao Município de Rancho Alegre D'Oeste referente ao exercício de 2024, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações[17]:

Processo	Assunto
133144/25	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Em uma avaliação perfunctória do processo listado, constata-se que o objeto nele apreciado não altera, *a priori*, os dados examinados nestas contas de governo.

Não foi possível localizar, no Portal da Transparência da Prefeitura de Rancho Alegre D'Oeste[18], o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Municipal referente ao exercício de 2024. Diante disso, o Ministério Público de Contas opinou pela expedição de determinação ao gestor municipal para que promova a publicação do Relatório de Controle Interno Anual em seu Portal da Transparência.

Apesar da relevância da determinação proposta, deixo de acolher o opinativo na forma indicada, pois a sistemática do Progov não comporta a referida medida no Parecer Prévio. No entanto, sugere-se que seja providenciada anualmente a divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura do relatório das atividades desenvolvidas pela Controladoria Municipal no exercício anterior, pois é uma medida de boa prática recomendável, a fim de garantir maior transparência à gestão municipal e fomentar o controle social.

No que se refere à execução orçamentária e financeira, tanto a Coordenadoria de Contas quanto o Ministério Público opinaram pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em virtude do descumprimento do disposto no art. 54, *caput*, e art. 55, § 6º, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ante à ausência de edição de lei no exercício de 2024 implementando o plano de equacionamento do déficit atuarial conforme proposto na avaliação atuarial com data-base em 31/12/2023.

Em sede de contraditório, o gestor alegou, em suma, que no *Relatório da Avaliação Atuarial do Ano-Base: 2024, Data-Base: 31/12/2023, foi constatado déficit atuarial, com a recomendação de revisão do plano de equacionamento em vigor, mas com a alteração dos valores de aporte somente a partir de 2027. Mantendo os mesmos aportes descritos na Lei Municipal 017/08/2023, para os anos de 2024, 2025 e 2026.* Desse modo, defendeu que, em virtude de não ter havido modificação no aporte indicado para o exercício de 2024, seu departamento jurídico entendeu que não haveria necessidade de edição de nova legislação.

Não obstante os argumentos apresentados pelo interessado, ainda que o plano sugerido para equacionamento do déficit atuarial (ano-base: 2024; data-base: 31/12/2023) tenha mantido os montantes dos aportes anuais para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, verifico que foi proposta alteração nos valores previstos a partir do exercício de 2027, o que exigia a revisão do plano de equacionamento previsto na legislação em vigor, conforme determina o art. 54, *caput*, da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

[17] Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 19/02/2026.

[18] Endereço: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=12181&sessao=b6bd145defcib6. Acesso em 19/02/2026.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

Nesse mesmo sentido, o Relatório da Avaliação Atuarial (peça 7, fl. 22) foi claro quanto à recomendação para revisão do plano de equacionamento vigente:

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

O resultado apurado, o plano apresenta um déficit atuarial, desta forma recomendamos a revisão do plano de equacionamento em vigor, previsto na Lei Municipal nº 017/08/2023.

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal(13X)
1	2024	54.673.398,72	2.629.790,48	**1.812.452,85**	55.490.736,35	139.419,45
2	2025	55.490.736,35	2.669.104,42	**2.033.612,62**	56.126.228,15	156.431,74
3	2026	56.126.228,15	2.699.671,57	**2.074.953,38**	56.750.946,34	159.611,80
4	2027	56.750.946,34	2.729.720,52	**2.729.720,52**	56.750.946,34	209.978,50
5	2028	56.750.946,34	2.729.720,52	**2.799.947,36**	56.680.719,50	215.380,57
6	2029	56.680.719,50	2.726.342,61	**2.871.980,91**	56.535.081,19	220.921,61
7	2030	56.535.081,19	2.719.337,41	**2.945.867,65**	56.308.550,94	226.605,20
8	2031	56.308.550,94	2.708.441,30	**3.021.655,26**	55.995.336,98	232.435,02

Diante disso, constato o descumprimento do art. 54, *caput* c/c o art. 55, § 6º, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, posto que o plano de equacionamento do déficit apresentado no relatório de avaliação atuarial (data-base 31/12/2023) indicou a necessidade de majoração dos aportes (mesmo que somente a partir do exercício de 2027). Portanto, havia a obrigação de implementação de nova lei do município, a qual deveria ter sido publicada até 31/12/2024, ainda que o valor do aporte previsto para o exercício de 2024 tivesse sido mantido no novo plano proposto, até porque a implementação do plano só ocorre com a publicação da lei e seu encaminhamento à SPREV:

> Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.
>
> Art. 55. [...]
>
> § 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

No entanto, apesar do Município não ter encaminhado lei específica no referido exercício, a finalidade de equacionar o déficit atuarial previsto no laudo atuarial para 2024 foi alcançada, motivo pelo qual, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, entendo pela possibilidade de ressalva do item em comento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **EVERTON CASSIO ZANUTO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 i. não encaminhamento de Lei Municipal editada em 2024 que trate do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial conforme proposto no Laudo Atuarial data-base 31/12/2023, ainda que o valor previsto de aporte para o exercício de 2024 não tenha sido alterado, contrariando o disposto no art. 54, *caput* c/c o art. 55, § 6º, da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **EVERTON CASSIO ZANUTO**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, relativas ao exercício de **2024**.
b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 i. não encaminhamento de Lei Municipal editada em 2024 que trate do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial conforme proposto no Laudo Atuarial data-base 31/12/2023, ainda que o valor previsto de aporte para o exercício de 2024 não tenha sido alterado, contrariando o disposto no art. 54, *caput* c/c o art. 55, § 6º, da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Virtual n.º 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.B8T3